LEI Nº 3.091, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo doar os imóveis do Município destinados a moradia, e que se encontram em regime de concessão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis utilizados como moradias e que se encontram cedidos a título de concessão de uso, desde que cumpridas, pelo concessionário, as exigências e encargos que lhe foram impostos através da Lei que autorizou a concessão, e do respectivo contrato, bem como obedecidas às normas fixadas na presente lei.

Parágrafo único - O benefício decorrente desta Lei, em face do interesse público subjacente à concessão, só será concedido após o efetivo cumprimento das referidas obrigações, fato que deverá ser demonstrado em processo administrativo próprio.

Art. 2º - Os concessionários só terão os benefícios estabelecidos nesta lei quando, ademais de o requererem junto ao Executivo Municipal, comprovarem que não possuem qualquer débito junto à Prefeitura Municipal e/ou Caixa Econômica Federal, referente à contratação de financiamentos para a aquisição de materiais ou edificação do imóvel, bem como que não são proprietários de outro imóvel, este através de certidões dos cartórios de registros de imóveis do município, e declaração firmada pelo requerente e cônjuge, com reconhecimento de firma.

Art. 3º - Além da necessária juntada dos documentos referidos para fins de reconhecimento do cumprimento das citadas exigências, a doação

dependerá de prévia análise e parecer das Secretarias competentes, bem como da emissão do "TERMO DE INSPEÇÃO", onde deverá constar todas as informações atinentes ao imóvel e de sua efetiva utilização na finalidade a que foi objeto de concessão.

Art. 4º - Nos casos em que for constatada inadimplência do concessionário quanto aos encargos que lhe foram impostos, ou ainda das exigências consignadas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá, examinadas as condições e viabilidade técnica e econômica de cada um, conceder, através de Decreto, um prazo não superior a 06 (seis) meses, contados do termo final da concessão de uso, para que os mesmos sejam cumpridos.

Art. 5º - Quando restar demonstrada a inadimplência total, ou ainda abandono do imóvel concedido, o "TERMO DE INSPEÇÃO" será imediatamente remetido ao Chefe do Executivo que determinará à Procuradoria Municipal que proceda à retomada do imóvel na forma da lei de concessão e legislação correlata.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 03 / 2004
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.091, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo doar os imóveis do Município destinados a moradia, e que se encontram em regime de concessão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis utilizados como moradias e que se encontram cedidos a título de concessão de uso, desde que cumpridas, pelo concessionário, as exigências e encargos que lhe foram impostos através da Lei que autorizou a concessão, e do respectivo contrato, bem como obedecidas às normas fixadas na presente lei.

Parágrafo único - O benefício decorrente desta Lei, em face do interesse público subjacente à concessão, só será concedido após o efetivo cumprimento das referidas obrigações, fato que deverá ser demonstrado em processo administrativo próprio.

Art. 2º - Os concessionários só terão os benefícios estabelecidos nesta lei quando, ademais de o requererem junto ao Executivo Municipal, comprovarem que não possuem qualquer débito junto à Prefeitura Municipal e/ou Caixa Econômica Federal, referente à contratação de financiamentos para a aquisição de materiais ou edificação do imóvel, bem como que não são proprietários de outro imóvel, este através de certidões dos cartórios de registros de imóveis do município, e declaração firmada pelo requerente e cônjuge, com reconhecimento de firma.

Art. 3º - Além da necessária juntada dos documentos referidos para fins de reconhecimento do cumprimento das citadas exigências, a doação dependerá de prévia análise e parecer das Secretarias competentes, bem como da emissão do "TERMO DE INSPEÇÃO", onde deverá constar todas as informações atinentes ao imóvel e de sua efetiva utilização na finalidade a que foi objeto de concessão.

Art. 4º - Nos casos em que for constatada inadimplência do concessionário quanto aos encargos que lhe foram impostos, ou ainda das exigências consignadas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá, examinadas as condições e viabilidade técnica e econômica de cada um, conceder, através de Decreto, um prazo não superior a 06 (seis) meses, contados do termo final da concessão de uso, para que os mesmos sejam cumpridos.

Art. 5º - Quando restar demonstrada a inadimplência total, ou ainda abandono do imóvel concedido, o "TERMO DE INSPEÇÃO" será imediatamente remetido ao Chefe do Executivo que determinará à Procuradoria Municipal que proceda à retomada do imóvel na forma da lei de concessão e legislação correlata.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 27 / MARÇO / 2004
Funcionário